



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 055 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 PAG - 01

## SUMÁRIO

Decreto.....	01
Portaria.....	03

## DECRETO

**DECRETO nº 009/2020, de 20 de março de 2020.** “Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão e enfrentamento às Doenças pelo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, e o Grupo Técnico (GT), para o enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19, declara Estado de Calamidade Pública em face do COVID-19 e das fortes chuvas e enchente do Rio Mearim e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020 e em conformidade com o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que requer um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Enfrentamento a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal e conseqüentemente estadual;

**CONSIDERANDO** que este Município de Pedreiras, já decretou a suspensão das aulas na Rede de Ensino da Educação Municipal (Decreto Municipal n.º 007/2020), em virtude dos riscos do COVID-19 e da enchente do Rio Mearim, que vem desabrigando inúmeras famílias;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 35.672, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em

razão do combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) e das fortes chuvas que assolam o Estado do Maranhão;

## DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de prevenção, controle e contenção de riscos da transmissão COVID-19.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Secretário de Meio Ambiente;
- IV - Secretária de Assistência Social;
- V - Superintendente de Vigilância em Saúde (NIVES);
- VI - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- VII - Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VIII - Coordenador da Rede de Atenção Básica;
- IX - Coordenador de Especialidades Médicas;
- X - Diretor de Laboratório de Análises Clínicas Municipal;
- XI - Diretora de Unidade Hospitalar Municipal;
- XII - Coordenador de Assistência Farmacêutica
- XIII - Assessor de Comunicação.

§1º O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto, inclusive usando o Poder de Polícia da Administração Pública.

§.2º O Comitê terá poderes em caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde da população do município.

Art.3º Fica instituído no âmbito do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, um Grupo Técnico (GT), para tratar do enfrentamento, prevenção e combate ao COVID-19, presidido pela Secretária Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições.

- I-Criar e nomear os membros do Grupo Técnico (GT) com suas atribuições.
- II – elaborar e atualizar as versões do Plano Municipal de

Contingência de Enfrentamento a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as necessidades de atualizações e/ou mudanças do Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Estado da Saúde, que viabilizem normativas e orientações quanto a assistência à saúde prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras;

III - Emitir e avaliar parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de normativas técnicas, protocolos, Procedimentos Operacionais (POP), notas informativas, para toda rede assistencial pública e privada de âmbito municipal;

IV - emitir e avaliar parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de normativas técnicas a Rede Hoteleira quanto as medidas de higiene e desinfecções dos locais para controle e contenção de riscos à saúde, e vigilância epidemiológica da procedência dos hospedes que sejam provenientes das localidades (países, estados e municípios do Maranhão) com de transmissão local confirmada pelo Ministério da Saúde;

V – propor ações educativas visando prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde Novo Coronavírus (COVID-19);

VI - assessorar o setor de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na elaboração e divulgação de Notas Informativas, e demais materiais informativos sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);

VII - emitir e avaliar a realização de estudos de epidemiológicos, e a produção de Boletim Epidemiológico sobre o Novo Coronavírus (COVID-19).

VIII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visto em fase atual a escassez dessas matérias em todo país.

§ 1º À vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 4º Ficam suspensos:

I - a realização de seminários, plenárias, atividades coletivas e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a autorização para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos municipais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita aos casos urgentes e inadiáveis, e nos casos com relevância a capacitação dos profissionais técnicos no enfrentamento, controle e prevenção ao COVID-19;

III - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte do Corpo de Bombeiro Militar Municipal, Secretaria do Meio Ambiente, e/ou da Delegacia de Costumes;

IV- Os serviços do VIVA-PROCON de Pedreiras;

V- Os serviços do SINE de Pedreiras.

§ 1º Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pelo Comitê de que trata o art. 2º, deste Decreto.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive para missões oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 3º A suspensão de que trata o inciso III deste artigo se aplica, inclusive, para licenças ou autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência deste Decreto.

§ 4º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

II - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível e com higienização adequada.

§ 5º Nos casos dos incisos I e II do § 4º deste artigo, caberá a Vigilância Sanitária (VISA) municipal e a Defesa do Consumidor do Município – PROCON a fiscalização.

§6º Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 007/2020.

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - aos estabelecimentos bancários que tomem medidas preventivas evitando aglomeração com mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluindo os seus funcionários, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 007/2020;

IV- aos estabelecimentos comerciais que evitem, promoção de liquidações, queimas e quaisquer divulgação de marketing relativa à venda de mercadorias, capaz de causar aglomeração interna acima de 50 (cinquenta) pessoas, incluindo os funcionários, conforme disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 007/2020.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Pedreiras, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 6º Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - ao Prefeito do Município, no caso de Secretários do Município e dirigentes de órgãos e entidades;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador. a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§ 1º Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e

verificação domiciliar por equipe de saúde da SEMUS e ou equipe encaminhada pela SEMUS e/ou pelo Comitê.

§ 2º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 3º Durante o período de afastamento, os servidores públicos municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Município de Pedreiras, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da SEMUS.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID- 19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 9º O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

Art. 10. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, a Secretaria de Municipal da Saúde – SEMUS, e a Assessoria de Comunicação–ASCOM, priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID- 19.

Art.11. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, em virtude do COVID-19 e enchentes, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I-autorização, após deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19, por ato do seu Presidente para a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, as quais serão garantidos os devidos pagamentos a posteriori de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art.15, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

II- fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, (prevenção e combate ao COVID-19 e Enchentes), nos termos do art., 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 12. As Secretarias do Município de Pedreiras e demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê de Prevenção e Combate a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 14. As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pelo Presidente do Comitê e divulgadas através dos meios de comunicações.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o estado de calamidade de que trata o art. 11, deste Decreto, sem prejuízo de revogação de seus dispositivos e/ou prorrogação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, estado do Maranhão, em 20 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Pedreira

## PORTARIA

**Portaria/GPM n.º 85/2020 Pedreiras (MA) 20 de março de 2020.** O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65.VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Nomear o Senhor BENEDITO LUNA DOS SANTOS NETO, CPF: 024787043-90, para exercer as funções de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal

**Portaria/GPM n.º 86 /2020 Pedreiras (MA) 20 de março de 2020.** O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65.VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Nomear a senhora NATÁLIA ALVES PEREIRA, CPF: 018930083-39, para exercer as funções de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA Prefeito Municipal